

Decisão IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 12/2025

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

Indexado ao Processo: 2100.01.0005282/2025-73

Requerente: Oldaque de Souza Carvalho

CPF/CNPJ: 130.321.006-15

Imóvel da intervenção: Fazenda Santa Cruz

Município: Moeda

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23*";

Considerando o observado pelo técnico via Memorando IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 156/2025 123286808 :

Que em 15/03/2025 foi emitido Ofício IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 116/2025 solicitando informações necessárias à continuidade da análise do processo supra:

*Apresentar Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) seguindo as orientações descritas no Termo de Referência;*

*Apresentar arquivos digitais vetoriais georreferenciados referentes à área de intervenção ambiental e uso do solo no imóvel, conforme termo de referência;*

*Esclarecer a diferença de áreas na Certidão de Registro, Cadastro Ambiental Rural e Mapa topográfico, apresentados;*

*Apresentar medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme legislação vigente;*

*Apresentar Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional pela intervenção em Área de Preservação Permanente de acordo com Termo de Referência, conforme Legislação vigente;*

*Esclarecer sobre o arquivo digital denominado Lagoa dos Patos, apresentado.*

Que em 09/06/2025 foram apresentadas informações incompletas, a saber:

Não apresentou novo requerimento com a retificação da área do imóvel;  
Não apresentou arquivo digital vetorial da área de intervenção;  
Não apresentou arquivo digital vetorial para a área de compensação;  
Não apresentou estudo de inexistência de alternativa técnica locacional pela intervenção em Área de Preservação Permanente de acordo com o termo de referência;

Que em 17/07/2025 foi **reiterada** a solicitação de esclarecimentos e em 07/08/2025 foram apresentadas informações ainda insatisfatórias para análise do processo, a saber:

Não apresentou novo requerimento com a retificação da área do imóvel;  
Não apresentou arquivo digital vetorial da área de intervenção;  
Não apresentou arquivo digital vetorial para a área de compensação;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista o não cumprimento de informações complementares pelo empreendedor/requerente.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 25/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123569464** e o código CRC **CFD2DC45**.